

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 124/2003

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRA-
TACÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA
SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso III, "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 51, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Contratação temporária de excepcional interesse público

Art. 1º- A fim de atender necessidades temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

& 1º- Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ao prejuízo à vida, à segurança, à continuidade de obras e a subsistência, bem como atividades de apóio à cultura, à pesquisa, e à educação;

& 2º- A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no Contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades;

& 3º- O pessoal contratado nas condições deste artigo é contribuinte, obrigatório, do Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS;

Art.2º- Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I- ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II- ao combate de surtos epidêmico
- III- a promoção de campanha de Saúde Pública;
- IV- o suprimento de docentes em salas de aula, de pessoal especializado em saúde e de

pessoal técnico nas atividades burocráticas dos serviços essenciais, nos casos de licença para repouso à gestante : licença para tratamento de saúde; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença para tratamento de interesse particular; licença em caráter especial (prêmio) , exoneração, demissão , aposentadoria, e falecimento;

V- a realização de eventos patrocinados pelo município, tais como feiras, exposições, congressos e similares;

VI- a execução de serviços técnicos por profissionais, inclusive estrangeiros, de notória especialização nas áreas de pesquisas científicas e tecnológicas;

VII- atender termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços , durante o período de vigência do convênio de acordo ou ajuste;

VIII- execução de programas especiais de trabalhos instituídos por lei para atender necessidades conjunturais que demandem a atenção da prefeitura.

Art. 3º- as contratações a que se referem o artigo anterior obedecerão aos seguintes prazos :

I- Seis meses, nas hipóteses dos incisos I,II,III,V,VII, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, se persistirem as causas motivadoras da celebração do Contrato;

II- Até dois anos, nas hipóteses dos incisos IV e VII;

III- até quatro anos, nas hipóteses do inciso VI;

& 1º- Os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo são improrrogáveis ;

& 2º- As contratações serão feitas mediante processo seletivo simplificado, devidamente regulamentado por Lei, publicadas em órgão oficial do Município na data subsequente ao Contrato divulgado na imprensa local, exceto nos casos nos incisos I, II, e VIII do aludido dispositivo.

Art. 4º- Para a contratação que só poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de :

I- nacionalidade brasileira;

II- ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III- estar em dia com as obrigações militares;

IV- estar em gozo dos direitos políticos;

V- aptidão física e mental;

VI- títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de funções técnicas.

Parágrafo Único- quando se tratar de contrato de estrangeiros, residentes ou não no país, serão dispensados os registros constantes dos incisos I,III e IV, deste artigo.

Art. 5º- É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições deste capítulo , sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º- O contrato fará Jus :

- I- ao salário fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e emprego do Município, exceto na hipótese do inciso VI do artigo 2º desta Lei, quando serão observados os valores do mercado de trabalho;
- II- salário família ;
- III- diárias;
- IV- auxílio funeral;
- V- ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente no trabalho, na execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou à saúde;
- VI- licença para tratamento de saúde, na podendo a concessão ir além , do prazo de duração previsto no ato de admissão ;
- VII- aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;
- VIII- pensão mensal – devida a família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com o qual quer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

& 1º- O valor do provento da aposentadoria especial e da pensão mensal a que se refere os incisos VII e VIII deste artigo, não serão inferior ao padrão básico inicial da tabela geral de vencimento do município;

& 2º- Os benefícios a que se refere os incisos VII e VIII serão devidos e pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social –INSS;

& 3º- A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS , o valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido .

Art. 7º- A dispensa ao contratado ocorrerá:

- I- a pedido;
- II- a critério da administração, quando o contrato não corresponder ou desempenhar, insatisfatoriamente , as atribuições que lhe forem conferidas.

Art.8º- Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando contratado:

- I- incorrer em responsabilidade;
- II- ausentar-se, injustificadamente, do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;
- III- faltar ao serviço sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias intercalados.

Art. 9º- A contratação a que se refere a presente Lei será autorizada pelo chefe do Poder Executivo, mediante proposta, devidamente justificada, do secretário, em cuja

área a contratação se faça indispensável, o qual assinará o termo do contrato respectivo, conjuntamente, com o Secretário de Administração .

Art. 10- O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal , a cada 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Lei, relação nominal, com respectivo salários, período de contratação e setor de trabalho, de cada contratado na forma desta Lei.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, facultando ao Município a contratação de pessoal para a manutenção de obras e serviços essenciais à população.

& 1º- O prazo do contrato a que se refere o caput deste artigo, celebrado a partir da publicação desta Lei, expirará em 31 de dezembro de 2003;

& 2º- Os efeitos financeiros da presente Lei beneficiarão aos contratados, na forma do caput, no período de 1º de janeiro de 2003 até a data de sua publicação.

Art.12- Ficam revogadas as normas gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba em 07 de março de 2003.


Francisca Santa Nóbrega Oliveira
Prefeita